



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2354/10  
PLL Nº 103/10

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 173 /10 – CEFOR

**Proíbe a circulação de veículos pesados nas vias urbanas arteriais que possuam até 3 (três) faixas de circulação em cada sentido, em dias e horários que específica.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador André Carus.

Tanto o Parecer Prévio da douta Procuradoria como o Parecer da CCJ concluem pela inexistência de óbice legal à tramitação do Projeto.

Para uma avaliação adequada da questão, tivemos a preocupação, entretanto, de consultar a Empresa Pública de Transporte e Circulação – EPTC – sobre as implicações da medida proposta neste Projeto.

Tomamos conhecimento, então, da existência de um estudo técnico, já em andamento, mas ainda não concluído, em muito semelhante a esta proposição.

Para esse estudo, a EPTC vem dialogando com o Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas e Logística no Estado do Rio Grande do Sul – SETCERGS –, o Sindicato de Hotelaria e Gastronomia de Porto Alegre – SINDPOA –, a Associação dos Proprietários e Usuários do Porto Seco de Porto Alegre – APS –, a Federação do Comércio de Bens e Serviços do Rio Grande do Sul – FECOMERCIO –, a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas – FCDL – e o Sindicato dos Lojistas do Comercio – SINDILOJAS –, e com dirigentes de grandes organizações comerciais e industriais, todos diretamente interessados na melhoria da eficácia dos transportes e, por conseguinte, na sua melhor fluidez urbana, buscando informações que possam dar solidez ao entendimento do problema.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2354/10  
PLL Nº 103/10  
Fl. 2

## PARECER Nº 173 /10 – CEFOR

Há pendências que precisam ser resolvidas para uma melhor visão da matéria, como é o caso da construção do acesso norte ao Porto Seco, que tornará mais fácil o acesso direto àquele local.

Além disso, nenhuma medida da natureza do Projeto poderá ser adotada sem que se tenha uma visão sistêmica de seus efeitos. Para exemplificar, entre as consequências previsíveis da adoção da medida proposta, estão a necessária delimitação de locais para carga e descarga e a adaptação dos caminhões transportadores de bebida.

A partir daí – e analisando os termos da Proposição - concluímos que, embora haja louvável mérito, não contém elementos que instruem e justifiquem o impedimento de circulação de veículos pesados nas referidas vias urbanas, nem mesmo os “estudos recentes” a que se refere a Exposição de Motivos.

O problema é conhecido de todos, mas esse conhecimento resulta apenas de uma observação fática.

A Proposição, por seu turno, não apresenta um estudo das relações de causa e efeito que determinam a existência do problema.

A inexistência de tal estudo inibe a formulação de alternativas de solução.

Nossa sugestão é de que se aguarde a finalização do atual estudo da EPTC, para avaliação e, se for o caso, aprovação.

Pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 28 de outubro de 2010.

  
**Vereador João Carlos Nedel,**  
**Relator.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2354/10  
PLL Nº 103/10  
Fl. 3

PARECER Nº 173 /10 – CEFOR

Aprovado pela Comissão em 23/11/10

Vereador Idemir Cecchim – Presidente

Vereador Airto Ferronato

Vereador João Antonio Dib – Vice-Presidente

Vereador Mauro Pinheiro